



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

PARECER COMISSÃO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Projeto de Decreto Legislativo: 20/2025

Autoria: Vereador Leonardo Monjardim

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo 20/2025 apresentado pelo Vereador Leonardo Monjardim criando a Comenda Dom Pedro II, a ser concedida aos monarquistas e historiadores que se destacarem em ações benéficas aos municípios de Vitória, e dá outras providências.

No dia 07 de setembro de 2025 foi proferido parecer pelo relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo o projeto aprovado no dia 01 de dezembro de 2025.

No dia 16 de dezembro de 2025 a proposição foi encaminhada à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para emissão de parecer.

Era o que me cumpria relatar, razão pela qual passo a análise da proposição.

DA ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo 20/2025 apresentado pelo Vereador Leonardo Monjardim criando a Comenda Dom Pedro II, a ser concedida aos monarquistas e historiadores que se destacarem em ações benéficas aos municípios de Vitória, e dá outras providências.

Conforme previsão elencada no Regimento Interno desta Casa, competente a Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre as seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

matérias:

Art. 64 Compete à Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer opinar sobre:

I – Cultura e Turismo:

- a) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;*
- b) serviços, equipamentos e programas culturais e turísticos;*
- c) instrução e desenvolvimento cultural e artístico;*
- d) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à cultura e ao turismo;*
- e) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com cultura e turismo.*

II – Esporte e Lazer opinar sobre:

- a) serviços, equipamentos e programas esportivos, recreativos e de lazer;*
- b) assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas a esporte e lazer;*
- c) política de desporto na esfera pública municipal;*
- d) todas as proposições relacionadas direta ou indiretamente com esporte e lazer.*

O artigo 177 do Regimento Interno da Casa conceitua o decreto legislativo:

Art. 177 Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção dos Prefeito e que tenham efeito externo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

De igual forma do ponto de vista de formalidade técnica o PDL não trouxe alterações à Resolução 1912/2013 em vigor nesta casa que “Cria comendas e medalhas, e dá outras providências”, entretanto como a questão de constitucionalidade e legalidade já fora analisada pela Constituição de Comissão e Justiça desta Casa, deixo de opinar acerca deste item.

Segundo a justificativa do projeto a proposição foi apresentada nos seguintes termos:

“A presente comenda visa homenagear os monarquistas e historiadores que prestam/prestaram relevantes serviços ao Município de Vitória.”

A Constituição Federal de 1998, em seu art. 215, estabelece expressamente ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais. *In verbis*:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

De forma complementar, o art. 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, entre os quais se incluem os saberes, práticas e produções intelectuais responsáveis pela construção da memória coletiva. *In verbis*:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

Nesse contexto, o trabalho desenvolvido por historiadores possui relevância pública inequívoca, uma vez que contribui diretamente para a preservação da memória histórica, para a compreensão crítica do passado, para a formação da identidade cultural e para o fortalecimento da cidadania democrática. Reconhecer publicamente tais contribuições por meio de honraria oficial representa medida legítima de incentivo à cultura, à educação e à produção científica.

Desta forma considerando o previsto no artigo 64, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis, opino pela aprovação da matéria.

Vitória, 23 de Dezembro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB